

**LEI Nº 543, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

**Ementa:** *Concede o adicional por tempo de serviço e licença paternidade ao servidor público efetivo, regido pela Lei Municipal 232/2010 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o adicional de cinco por cento, por quinquênio de tempo de serviço, aos servidores públicos efetivos do Município, regidos pela Lei Municipal 232/2010, calculado sobre o vencimento-base de seu cargo efetivo.

**Art. 2º.** A contagem para concessão do adicional por tempo de serviço, iniciará da publicação da presente Lei, resguardado o direito adquirido do servidor até a revogação do referido adicional pelo Art. 2 da Lei Municipal 351 de 2017.



**Art. 3º-** Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor público municipal, terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

**§ 1º-** É assegurado ao servidor público municipal, a ampliação do gozo da licença-paternidade, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, na hipótese de falecimento da genitora, exceto no caso de falecimento do filho.

**§ 2º-** No caso disposto no § 1º, a licença-paternidade terá a duração faltante para o término do prazo da licença-maternidade da mãe, contados a partir do seu óbito.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizada abertura de crédito no orçamento vigente.

**Art. 5º-** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba, 15 de Março de 2024.

**CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA**  
Prefeito